

24/03/2021

ENC: Carta de juristas ao Senado Feder... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Carta de juristas ao Senado Federal – Veto 56.19.003

Marcelo de Almeida Frota

ter 23/03/2021 12:41

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

-----Mensagem original-----

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 23 de março de 2021 11:29
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Carta de juristas ao Senado Federal – Veto 56.19.003

-----Mensagem original-----

De: Marina Dias | IDDD [<mailto:mdias@iddd.org.br>] Enviada em: segunda-feira, 22 de março de 2021 18:25
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Carta de juristas ao Senado Federal – Veto 56.19.003

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco,

Encaminhamos a Vossa Excelência carta subscrita por 148 juristas que requerem ao Senado Federal a inclusão da apreciação do Veto 56/2019 na pauta da próxima sessão do Congresso Nacional e a derrubada do veto presidencial 56.19.003, assegurando assim a competência do juiz de garantias para realização das audiências de custódia e a proibição de sua realização no formato virtual.

Para eventuais dúvidas, fique à vontade para contactar Clarissa Borges (clarissa.borges@iddd.org.br), assessora de advocacy do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, que aqui subscreve.

A carta segue abaixo e também pode ser acessada em PDF por este link: <http://bit.ly/CartadeJuristas>

Excelentíssimas Senhoras Senadoras, Excelentíssimos Senhores Senadores,

Enviando-lhes nossos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio desta manifestar nosso apoio à proibição da realização de audiências de custódia por meio de videoconferência e, assim requerer a Vossas Excelências que incluam o tema na pauta da próxima sessão do Congresso Nacional e que, ratificando a posição já assumida pela Câmara dos Deputados, votem pela derrubada do Veto Presidencial 56.19.003, determinando a proibição expressa da utilização de videoconferência e a consequente instituição célere do juiz de garantias, competente para a realização das audiências de custódia.

Longo é o histórico das audiências de custódia, que antecede o próprio século XXI, ainda que, no Brasil, elas só tenham sido efetivamente reguladas em 2015, a partir da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça. Desde 1992, o Brasil já é signatário de dois tratados internacionais que preveem o direito de apresentação pessoal imediata da pessoa presa a uma autoridade judicial: Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Entretanto, somente em 2019, com a aprovação da Lei nº 13.964/2019, é que as audiências de custódia foram efetivamente inseridas na legislação processual penal brasileira. Nesse cenário, o novo artigo 3º-B, § 1º, do Código de Processo Penal representou uma conquista significativa da perspectiva dos direitos fundamentais e da construção de um sistema de justiça mais democrático, com a instituição da figura do juiz de garantias como autoridade competente para realizar audiências de custódia e a vedação à utilização de videoconferência nessas audiências.

Tão logo a Lei nº 13.964/2019 foi sancionada, contudo, este mesmo dispositivo foi objeto de veto presencial e teve sua eficácia suspensa até posterior exame pelo Congresso Nacional. Em 2020, o mundo foi acometido pela tragédia pandêmica, porém somente a partir da Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, o CNJ passou a admitir a realização virtual das audiências de custódia. Instaurou-se assim no Brasil um modelo de virtualização das audiências de custódia que, ademais, ameaça perdurar mesmo após a superação da pandemia, sob o argumento da economia de custos e otimização de procedimentos.

24/03/2021

ENC: Carta de juristas ao Senado Feder... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Os dados indicam, contudo, que este modelo não atende aos propósitos das audiências de custódia: se, antes, 1 em cada 4 pessoas custodiadas relatavam ter sofrido violência policial no momento da prisão em flagrante, segundo dados produzidos pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD, desde o início da pandemia o índice de denúncias de tortura em audiência de custódia caiu 83%, segundo informações do próprio Conselho Nacional de Justiça. Significa dizer que a realização virtual das audiências de custódia inviabiliza a detecção e o combate à tortura praticada contra as pessoas custodiadas, colocando-as à mercê da violência praticada por agentes da lei mediante a certeza da não-responsabilização.

Ao mesmo tempo, não se trata de uma situação que se limitará à realidade da pandemia. A violência policial é problema histórico no Brasil e a proibição ao uso de videoconferência por este Congresso Nacional é pensada e vale para o contexto normal, de não-pandemia. O que está em jogo é aquilo que faz a audiência de custódia ser tal qual ela é: a fisicalidade do contato presencial, olhos nos olhos, entre magistrado/a e pessoa presa. A videoconferência esvazia o elemento e propósito constitutivo da audiência de custódia e, portanto, deve ser proibida definitivamente, sob pena de enfrentarmos um retrocesso sem precedentes.

Diante desse contexto, recebemos com grande satisfação a notícia de que, no último dia 17 de março, a Câmara dos Deputados decidiu pela derrubada do Veto Presidencial 56.19.003, reforçando sua posição favorável ao juiz de garantias competente para a audiência de custódia, bem como à proibição da videoconferência neste ato. A decisão agora está nas mãos dos Senadores. É urgente e imprescindível que Vossas Excelências deem atenção imediata ao tema e que, reforçando a decisão da Câmara dos Deputados, derrubem o Veto 56.19.003, determinando a proibição expressa à utilização de videoconferência nas audiências de custódia, a serem realizadas pelo juiz das garantias.

Nesses termos, requeremos, portanto, a inclusão da apreciação do Veto 56/2019 na pauta da próxima sessão do Congresso Nacional e, mais do que isso, a derrubada do veto presidencial 56.19.003, assegurando a competência do juiz de garantias e a proibição da realização virtual das audiências de custódia, e fortalecendo a luta pelos direitos fundamentais e pela construção de um Estado mais democrático, merecendo nosso apoio e reconhecimento.

Certos da atenção de Vossas Excelências, renovamos aqui nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

1. Aline Marques Lima
2. Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves
3. Amanda Araujo de Godoy
4. Ana Claudia Vergamini Luna
5. André Fini Terçarolli
6. André Luís Machado de Castro
7. Andre Pires de Andrade Kehdi
8. Andréa Cristina D'Angelo
9. Antônio Carlos Bezerra de Araújo - Defensor Público
10. Antonio José Sampaio Santos
11. Arthur Prado
12. Augusto Olivieri
13. Beatriz Peres Olmedo
14. Belisario dos Santos Jr
15. Benedito Antonio Dias Silva
16. Benedito Antonio Dias Silva Júnior
17. Bruna Cerone Loiola
18. Bruno Ferullo
19. Calebe Louback Paranhos
20. Camila Torres Cesar
21. Carolina Toledo Diniz
22. Cecília de Souza Santos
23. César Caputo Guimarães
24. Clarissa Tatiana de Assunção Borges
25. Claudia Bernasconi
26. Conrado Hubner
27. Cristiane Tavares Moreira
28. Dalton dos Santos Avancini
29. Damian vilutis
30. Daniele Postoiev
31. Daniella Meggiolaro Paes de Azevedo
32. Deborah Duprat
33. Edson Arantes Corrêa Filho
34. Eduardo Lucas Do Amaral
35. Eduardo Piza Gomes de Mello
36. Elaine Angel
37. Eli Jorge Machado

24/03/2021

ENC: Carta de juristas ao Senado Feder... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

38. Emanuel Queiroz Rangel
39. Estela Aranha
40. Evelyn Massetti Santos
41. Fabiano Silva dos Santos
42. Fábio Valero Lapchik
43. Felipe Chiavone Bueno
44. Flávia Rahal
45. Flávia Silva Pinto
46. Flavio Grossi, OAB/SP 422.133
47. Gabriel Aparecido Moreira da Silva
48. Gabriel Brollo Fortes
49. Gabriela Marques
50. Gabriela Shizue Soares de Araujo
51. Gisele Cittadino
52. Guilherme Marchioni
53. Gustavo de Oliveira Antonio
54. Hugo Leonardo
55. Iracema Vaz Ramos Leal
56. Isabela Del Monde
57. Isabella Henriques
58. João Maia Corrêa Joaquim
59. João Paulo Sales
60. João Victor Esteves Meirelles
61. José Carlos Abissamra Filho
62. Júlia Dias Jacintho
63. Juliana Rodrigues Malafaia
64. Kakay
65. Karin Toscano Mielenhausen
66. Kenarik Boujikian
67. Krishna Brunoni de Souza
68. Larissa Ramina
69. Leandro Raca
70. Leonardo Biagioni de Lima - Defensor Público
71. Leonardo da Silva Santana
72. Leonardo Isaac Yarochewsky
73. Lígia Amélia Bonfanti de Souza
74. Liliane de Carvalho Gabriel
75. Luciana Boiteux
76. Luciana Nigoghossian dos Santos
77. Luciano Góes
78. Luciano Rollo Duarte
79. Luciano Santoro
80. Luís Carlos Moro
81. Luís Fernando Bravo de Barros
82. Luísa Moraes Abreu Ferreira
83. Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco
84. Maike Ramos de Almeida
85. Manuela Abath Valença (UFPE/Unicap/Asa Branca Criminologia)
86. Manuela Gonçalves Abreu Souza
87. Marcela Fleming S. Ortiz
88. Marcelo Porto Rodrigues
89. Marcelo Savoi Pires Galvão
90. Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
91. Marcio Tenenbaum
92. Marco Antonio da Costa
93. Marco Aurélio de Carvalho
94. Marcos Delorme
95. Marcos Vinicius de Lima Bomfim
96. Marcus Edson de Lima
97. Maria Cecilia Pereira de Mello
98. Maria Jamile José

24/03/2021

ENC: Carta de juristas ao Senado Feder... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

99. Mariana Chamelette
100. Marília Scriboni
101. Marina Araujo
102. Marina Franco Mendonça
103. Mário Augusto D'Antonio Pires - OAB/SP 318.442
104. Matheus Almeida Caetano
105. Matheus Baptiston Herdy Menossi Pace
106. Matheus Bueno de Souza
107. Matheus de Barros
108. Mauro Atui Neto
109. Natalia Castelão Lupo
110. Natália Di Maio
111. Pablo Naves Testoni
112. Paulo Cruz da Silva Junior
113. Pedro Henrique Viana Martinez
114. Pedro Paulo Lourival Carriello
115. Pedro Simões Pião Neto
116. Polyana de Santana Soares
117. Priscila Pamela Cesário dos Santos
118. Rafael Valentini
119. Raffaella da Porciuncula Pallamolla
120. Rayssa Melo Mendes Pereira
121. Rebecca Groterhorst
122. Renata Mariz de Oliveira
123. Renata Rodrigues Amorim
124. Renata Rodrigues de Abreu Ferreira
125. Renato Marques Martins
126. Ricardo André de Souza
127. Ricardo Maimone Lauretti
128. Roberto Amador Bendari
129. Roberto Podval
130. Roberto Tardelli
131. Rodrigo Baptista Pacheco - Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro
132. Rosane Maria Reis Lavigne DPRJ
133. Ruth Stefanelli Wagner Vallejo
134. Samara Castro - advogada
135. Sandro Couto
136. Sandro Vinícius Couto
137. Sandro Vinícius Couto
138. Sheila de Carvalho
139. Simone Dalila Nacif Lopes
140. Simone Henrique
141. Theodomiro Dias Neto
142. Thiago de Luna Cury - Defensor Público
143. Tiago Botelho
144. Valdinei Pereira Jesus
145. Valquiria Valio Simionato
146. Vana Nogueira da Rocha
147. Victor Hugo Oliva Negrão
148. Welington Araujo de Arruda

Certos da atenção de Vossa Excelência, enviamos-lhe nossos mais cordiais cumprimentos e renovamos aqui nossos votos da mais alta estima e considerações.

Atenciosamente,

Marina Dias
Diretora-Executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029242/2021-90
2. VET nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029352/2021-51
3. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026774/2021-75
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027540/2021-45
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.028293/2021-02
6. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028833/2021-40
7. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031080/2021-50
8. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031098/2021-51
9. PL nº 4253 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031041/2021-52
10. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031275/2021-08
11. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.031261/2021-86
12. PLP nº 224 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033170/2021-85
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033670/2021-17
14. PDL nº 55 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034924/2021-14
15. PL nº 395 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034199/2021-84
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034331/2021-58
17. PL nº 3244 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034079/2021-87
18. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033488/2021-66
19. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036239/2021-22

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

